

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portarias de Extensão n.º 8/2019 de 17 de junho de 2019

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro - Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, abrange as relações de trabalho entre as Misericórdias representadas pela Associação subscritora, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, disponibilizar bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de apoio à infância e à juventude, incluindo crianças e jovens em perigo e/ou com necessidades educativas especiais; apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, aos sem-abrigo e vítimas de violência doméstica; apoio à família e à comunidade em geral; apoio à integração social e comunitária; promoção da saúde, de cuidados de bem-estar geral, prevenção da doença e prestação de cuidados de reabilitação, manutenção e reintegração, através do funcionamento de unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços clínicos, cuidados de saúde, no âmbito das doenças neuro-degenerativas, bem como fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa; farmácias; salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial; promoção da educação, da formação profissional e da igualdade entre homens e mulheres; turismo e habitação sociais; atividade agrícola; empreendedorismo e serviços enquadráveis no âmbito da economia social.

Na área de aplicação da convenção existem Misericórdias que mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho que não são filiados nos sindicatos outorgantes.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2017, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral sem abrangência convencional decorrente do princípio da filiação é constituído por 23 entidades empregadoras e 1874 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 16,12% homens e 83,88% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Tendo por referência os Quadros de Pessoal de 2017, apurou-se que dos 1656 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 24,40% auferem remunerações superiores às convencionais, 53,68% auferem remunerações iguais às convencionais, e 21,92% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 5,82% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 1,88% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,68%.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 49, de 11 de março de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro - Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, é tornado extensivo na Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre as Misericórdias representadas pela associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2018.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

30 de maio de 2019. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.